



Município de Barra do Corda

Estado do Maranhão

LEI Nº 822, DE 15 DE JUNHO DE 2017.

“Dispõe sobre a implantação de assistência psicopedagógica em toda a Rede Municipal de Ensino com o objetivo de diagnosticar, intervir, prevenir e acompanhar problemas de aprendizagem, tendo como enfoque o educando e as instituições de Educação Infantil e Ensino Fundamental”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE BARRA DO CORDA, Estado do Maranhão, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, via Secretaria de Educação, autorizado a inserir a atuação em Psicopedagogia nas instituições escolares da rede pública municipal.

Art. 2º A Rede Municipal de Ensino deverá implantar assistência psicopedagógica com o objetivo de diagnosticar, intervir, prevenir e acompanhar problemas de aprendizagem, tendo como enfoque o educando e as instituições de Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 3º A assistência a que se refere o art. 1º deverá ser prestada por profissional habilitado e ocorrer nas dependências da instituição durante o período escolar. Poderão exercer a atividade Psicopedagógica no Município:

I - Os portadores de certificados de curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Psicopedagogia Clínica e Institucional, expedido por Faculdades, Universidades ou instituições devidamente autorizadas e/ou reconhecidas pelo MEC nos termos da legislação pertinente;

II – Comprovação de Estágio Clínico e Institucional.

Art. 4º - São consideradas atividades e atribuições do psicopedagogo:

I - Intervenção psicopedagógica que busque solucionar problemas de aprendizagem, com foco no indivíduo ou na instituição de ensino;

II - Realização de diagnóstico e intervenção psicopedagógica, por meio de instrumentos e técnicas próprios;



Município de Barra do Corda

Estado do Maranhão

III - Utilização de métodos, técnicas e instrumentos psicopedagógicos amparados pelos preceitos básicos da multidisciplinaridade da área, com vistas a neurociências, psicologia, pedagogia e fonoaudiologia, entre outros;

IV - Consultoria e assessoria psicopedagógicas, buscando identificar, compreender e analisar os problemas no processo de aprendizagem;

V - Apoio psicopedagógico aos trabalhos educacionais realizados em espaços institucionais;

VI - Supervisão de profissionais em trabalhos teóricos e práticos de Psicopedagogia;

VII - Orientação, coordenação e supervisão de cursos de Psicopedagogia;

VIII - direção de serviços de Psicopedagogia em estabelecimentos públicos.

Art. 5º O psicopedagogo deve, com autoridades competentes, refletir e elaborar a organização, a implantação e a execução de projetos de Educação e Saúde no que concerne às questões psicopedagógicas.

- Na Instituição Escolar

I- Atuar preventivamente de forma a garantir que a escola seja um espaço de aprendizagem para todos;

II - Avaliar as relações vinculares relativas a: professor/aluno; aluno/aluno;/ família/escola, fomentando as interações interpessoais para intervirmos processos do ensinar e aprender;

III- Enfatizar a importância de que o planejamento deve contemplar conceitos e conteúdos estruturantes, com significado relevante e que levem a uma aprendizagem significativa, elaborando as bases para um trabalho de orientação do aluno na construção de seu projeto de vida, com clareza de raciocínio e equilíbrio;

IV - Identificar o modelo de aprendizagem do professor e do aluno e intervir, caso necessário, para torná-lo mais eficaz;

V - Assessorar os docentes nos casos de dificuldades de aprendizagem;

VI- Encaminhar, quando necessário, os casos de dificuldades de aprendizagem para atendimento com especialistas em centros especializados;

VII- Mediar a relação entre profissionais especializados e escola nos processos terapêuticos;



Município de Barra do Corda

Estado do Maranhão

tomada de decisões importantes para a fluidez do processo de aprendizagem e a qualidade profissional e relacional dos seus membros;

V- Interpretar as leis que regem a relação ensino-aprendizagem, entendendo que a escola promove a inserção do sujeito no mundo do conhecimento, podendo ampliar sua atuação através de projetos sociais;

VI - Analisar e incentivar mudanças estruturais nas instituições, objetivando a melhoria das relações da aprendizagem entre todos os seus membros;


VII- Instrumentalizar as equipes gestoras dos diferentes níveis administrativos com métodos e estratégias de atuação, considerando a importância do suporte técnico e afetivo contínuo;

VIII- Criar ações preventivas para promover a aprendizagem de qualquer modalidade, com o olhar multidisciplinar dirigido ao sujeito que aprende e ao que ensina.

Art. 6º Os pedagogos efetivos cumprir o artigo 49 do PLANO DE CARGOS E CARREIRA da rede municipal de ensino que atuam na área de coordenação com habilitação em psicopedagogia serão reconduzidos ao acompanhamento psicopedagógico dos alunos com necessidades especiais.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Barra do Corda-Estado do Maranhão, 15 de junho de 2017.


Gilvan José Oliveira Pereira
PRESIDENTE